Memorando de Entendimento
para a criação da
Associação de Reguladores de Comunicações e Telecomunicações
da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
(ART-CPLP)

As Autoridades Reguladoras Nacionais (ARN) das comunicações e telecomunicações de Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e de Timor-Leste, respectivamente, Instituto Angolano das Comunicações (INACOM), Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), Agência Nacional das Comunicações (ANAC), Instituto das Comunicações da Guiné-Bissau (ICGB), Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique (INCM), Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), Autoridade Geral de Regulação (AGER) e Autoridade Reguladora das Comunicações (ARCOM), Timor-Leste

1. Com o intuito de reforçar os laços históricos de amizade e de cooperação existentes entre os Estados de expressão portuguesa que constituem a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), por via das suas Autoridades Reguladoras Nacionais (ARN);

2. Considerando a Declaração Constitutiva da CPLP, de 17 de Julho de 1996, que prevê como objectivo da Comunidade o desenvolvimento de cooperação económica e empresarial entre os seus membros e a valorização das particularidades existentes, através da definição e concretização de projectos de interesse comum, explorando nesse sentido as várias formas de cooperação, bilateral, trilateral e multilateral;

3. Considerando o Estatuto da CPLP, de 17 de Julho de 1996, que prevê no seu artigo 3.º - Objectivos – a cooperação nos domínios económico, social, cultural, jurídico e técnico-científico;

4 Reconhecendo a importância da cooperação para a promoção dos mercados de comunicações de modo a que os utilizadores obtenham o máximo de benefício em termos de escolha, preço e qualidade;

5. Tendo em conta a evolução regulamentar e tecnológica que actualmente evidencia este sector da actividade económica, nomeadamente face aos desafios trazidos pela liberalização e crescente abertura dos mercados nacionais;

6. Desejando estabelecer um Fórum permanente de troca de informação e de partilha de experiências no âmbito da regulação do sector das comunicações, que ajude a criar um ambiente institucional e regulatório propício ao reforço da cooperação sectorial já desenvolvida ao nível da CPLP, e que seja um estímulo à inovação e ao desenvolvimento das comunicações nos Países envolvidos;

7. Acordam na constituição de uma Associação de Reguladores de Comunicações e Telecomunicações da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (ARCT-CPLP), conforme Estatutos em Anexo.

Assinado em Lisboa, em 9 de Outubro de 2008, pelos representantes dos Reguladores dos Países da CPLP aderentes a este Memorando:

Instituto Angolano das Comunicações (INACOM), Angola

Domingos Pedro António

Agência Nacional das Comunicações (ANAC), Cabo Verde

David Gomes

Instituto das Comunicações da Guiné-Bissau (ICGB), Guiné-Bissau

António Serifo Embaló

Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique (INCM), Moçambique

Salomão Júlio Manhiça

ICP - Autoridade Nacional de Comunicações (ICP - ANACOM), Portugal

Alberto Souto de Miranda

Autoridade Geral de Regulação (AGER), São Tomé e Príncipe

Orlando Fernandes

Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), Brasil

Ronaldo Mota Sardenberg

Autoridade Reguladora das Comunicações (ARCOM), Timor-Leste

Nicolau Celestino

Estatutos da
Associação de Reguladores de Comunicações e Telecomunicações
da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
(ARCT-CPLP)

Artigo 1º
Denominação

É constituída, por tempo indeterminado, a Associação de Reguladores de Comunicações e Telecomunicações da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (ARCT-CPLP), doravante designada por Associação, que se regerá pelo disposto nos presentes Estatutos.

Artigo 2º
Objectivos

A Associação constitui um fórum consultivo e de reflexão, que deve promover a análise de questões de políticas, estratégicas e regulamentares do sector das comunicações, com os seguintes objectivos:

a) Promover o intercâmbio de informação no âmbito da regulação dos mercados do sector das comunicações dos seus membros;
b) Promover a adopção de melhores práticas e a harmonização da regulação dos sectores das comunicações;
c) Desenvolver estudos e adoptar posições sobre temas de interesse comum;
d) Analisar, coordenar e defender os interesses das Autoridades Reguladoras Nacionais (ARN) de língua portuguesa, procurando criar e defender posições comuns nos *fora* internacionais, no âmbito de suas respectivas competências;

e) Fomentar o intercâmbio de colaboradores e técnicos das diversas ARN, bem como a realização de visitas institucionais entre os seus membros;

f) Analisar os assuntos relevantes para o desenvolvimento e universalização dos serviços de comunicações, em particular junto dos Países membros que constituíram ARN mais recentemente ou que revelem maiores carências sectoriais;

g) Promover contactos e acções de cooperação com outras organizações congéneres.

h) Exercer outras actividades conforme deliberação da Assembleia-Geral.

Artigo 3º

Conceito de ARN e Representatividade

1. Para os efeitos destes Estatutos, entende-se por Autoridade Reguladora Nacional (ARN), a entidade competente para o exercício da regulação do sector das comunicações em cada país, sem prejuízo do estatuto que lhe assista e da respectiva denominação no âmbito dos respectivos ordenamentos jurídicos.

2. A representação de cada ARN é exercida pelo respectivo Presidente, sem prejuízo de eventual delegação dos poderes de representação.

3. Cada ARN participa na Associação apenas nas actividades para as quais tenha competências e em consonância com as respectivas competências legais.

Artigo 4º

Sede

A Associação tem sede em Lisboa, Portugal.

Artigo 5º

Membros e Direito a Voto

1. São membros de pleno direito, as ARN dos países membros da CPLP.

2. Têm direito a voto nas Assembleias os membros inscritos nessa qualidade e cujos direitos não tiverem sido suspensos, segundo o estabelecido no artigo 6º.

3. Podem participar nas Assembleias, apenas como observadores, outras ARN convidadas, desde que admitidas pela própria Assembleia e sem direito a voto.

Artigo 6º

Cessação de Membro e Suspensão do Direito a Voto

1. A qualidade de membro cessa, em virtude de:

   a) Renúncia expressa dirigida ao Presidente da Associação, que deve informar o Secretariado.

   b) Actuação incompatível com os objectivos da Associação, a apreciar pela Assembleia-Geral que poderá, com os votos favoráveis de dois terços dos membros, expulsar o membro em questão.

2. A Assembleia-Geral, poderá deliberar suspender o direito de voto de um dos membros, em situações de conflitos de interesses ou actuações cuja gravidade, não seja suficiente para recomendar a cessação da qualidade de membro.

Artigo7º

Direitos dos Associados

São direitos dos associados:

a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral;
b) Eleger e serem eleitos para os cargos associativos;

c) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com a antecedência mínima de oito dias úteis e se verifique um interesse próprio, directo e legítimo da ARN requerente;

Artigo 8º

Deveres dos Associados

São deveres dos associados:

a) Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral;
b) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações tomadas em plenário;
c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;

Artigo 9º

Órgãos

1. São órgãos da Associação:
   a) A Assembleia-Geral
   b) A Presidência
   c) O Secretariado

2. A Assembleia-Geral pode constituir Grupos de Trabalho "ad hoc", aprovados em Assembleia-Geral, coordenados pela Presidência e apoiados pelo Secretariado.

Artigo 10º

Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo da Associação.

2. A Assembleia-Geral é composta por todos os membros da Associação.

3. A Assembleia-Geral pode constituir-se em reunião ordinária ou extraordinária,

4. A Assembleia-Geral é presidida pelo Presidente, coadjuvado pelo Vice-Presidente e assistido pelo Secretario.

5. Para a validade das reuniões, requer-se a presença da maioria simples dos membros da associação.

6. As decisões adoptam-se por consenso ou, na sua impossibilidade, com o voto afirmativo da maioria dos membros presentes com direito a voto, com as ressalvas estabelecidas no artigo 6º nº2 e no nº7, do presente artigo.

7. No caso de empate em qualquer votação, o Presidente tem voto de qualidade, apenas para decidir esse sufrágio.

8. No final da reunião, é aprovada uma acta, que é assinada pelo Presidente, Vice-Presidente, pelo Secretariado e pelos membros presentes; a acta é posteriormente divulgada por todos os membros, presentes e ausentes.

Artigo 11º

Periodicidade e Convocação da Assembleia-Geral Ordinária

1. A Assembleia-Geral ordinária reúne-se uma vez por ano.

2. O Presidente obriga-se, com a antecedência mínima de um mês a convocar todos os membros para a celebração da Assembleia-Geral Ordinária, comunicando-lhes o dia, hora e lugar de seu início e convidando-os a sugerirem os assuntos que gostariam de ver incluídos na Agenda da reunião.

Artigo 12º

Decisões entre sessões da Assembleia-Geral

Caso seja necessária a tomada de decisões que são próprias da Assembleia-Geral Ordinária, durante o período compreendido entre duas reuniões da mesma, o Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de, pelo menos, três membros com direito a voto, poderá dirigir-se aos membros pela via mais rápida (página Web, correio electrónico, fax ou por outro meio) para requerer os vistos da maioria dos membros com direito a voto para estes efeitos.

Artigo 13º

Competências da Assembleia-Geral Ordinária

A Assembleia-Geral tem competência para:

a) Eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretario da Associação;
b) Apreciar o desenvolvimento e a realização dos objectivos previstos no artigo 2º dos presentes Estatutos, podendo fazer propostas que, uma vez aprovadas regularmente, serão vinculativas para a Presidência, que deverá assegurar a sua implementação;
c) Apreciar e votar o orçamento anual da Associação, quando aplicável;
d) Apreciar e votar o plano de actividades proposto pelo Presidente;
e) Apreciar e votar o relatório de actividades da Presidência da Associação e do Secretariado;
f) Constituir e mandatar os Grupos de Trabalho e apreciar e votar os respectivos relatórios;
g) Marcar o lugar e a data para a celebração da próxima Assembleia-Geral Ordinária, conforme candidaturas propostas pelos Membros.
h) Admitir, ou convidar entidades a participar, das actividades previstas no artigo 2º, deste Estatuto.
i) Deliberar sobre a cessação da qualidade de membro e sobre a suspensão de direito de voto.
j) Apreciar e deliberar sobre qualquer outra matéria que não seja exclusiva de algum dos outros órgãos da Associação.

Artigo 14º

Convocação da Assembleia-Geral Extraordinária

Com a antecedência mínima de um mês, o Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de pelo menos dois terços dos membros com direito a voto, poderá convocar a presença de todos os membros para uma Assembleia-Geral Extraordinária, comunicando-lhes, a data, hora e local, apresentando, ainda, a agenda, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 15º

Assembleia-Geral Extraordinária

A Assembleia-Geral Extraordinária pode realizar-se em qualquer momento, desde que convocada nos termos do artigo anterior, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Questões de carácter urgente, ou motivos de força maior, designadamente quando existam circunstâncias graves que afectem o exercício das funções de algum Membro ou da Associação;
b) Eleição do Presidente e Vice-Presidente no caso de cessação de mandato ou impedimento definitivo;
c) Vacatura de qualquer órgão da Associação;
d) Suspensão de um membro;
e) Dissolução da Associação;
f) Alteração dos estatutos;
g) Qualquer outra questão que seja suscitada unanimemente pelos membros presentes com direito a voto.

Artigo 16º

Presidência

1. A Presidência é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente.

2. A Presidência será exercida pelo membro com direito a voto eleito pela Assembleia-Geral. O seu mandato será exercido por um ano, não prorrogável.

3. No caso de haver mudança de titular durante o exercício da Presidência, o cargo será assumido pelo seu sucessor até ao termo do mandato para o qual foi eleito o seu antecessor.

4. Após o exercício do primeiro mandato, a realizar nos termos do artigo 20º, o cargo de Vice-presidente será exercido pelo Presidente cessante, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos. O seu mandato será exercido por um ano, não prorrogável.

5. Em caso de impossibilidade de exercício do cargo de Presidente que não se enquadre na previsão do nº3 do presente artigo, o Vice-Presidente exercerá a Presidência até ao termo do respectivo mandato – salvo se entretanto forem realizadas eleições intercalares para a Presidência – devendo comunicá-lo imediatamente aos membros da Associação.

Artigo 17º

Atribuições e Deveres do Presidente

Ao Presidente incumbe:

a) Promover a realização dos objectivos estabelecidos no artigo segundo destes Estatutos, com o apoio do Secretariado e demais membros.
b) Representar a Associação;
c) Convocar a Assembleia-Geral Ordinária e Extraordinária e presidir às mesmas;
d) Apresentar à Assembleia-Geral Ordinária, caso existam contribuições, um projecto de orçamento anual para a respectiva aprovação.
e) Autorizar todas as despesas.
f) Propor à Assembleia-Geral Ordinária, no momento de iniciar o seu período de presidência, um plano de actividades anual, para apreciação e aprovação.

g) Apresentar, anualmente, um relatório das actividades;
h) Apresentar à Assembleia-Geral Ordinária, em caso de dissolução, e caso exista património, proposta de decisão sobre o respectivo destino.
i) Supervisionar e fiscalizar o funcionamento do Secretariado e dos Grupos de Trabalho.
j) Exercer voto de qualidade, no caso de empate, conforme o estabelecido no artigo 8º, nº7.

Artigo 18º

Secretariado

1. O Secretariado é o órgão de apoio técnico à Associação, coordenado por um Secretário, cujas funções são:

a) Coordenar e apoiar administrativamente as decisões da Presidência e as deliberações da Assembleia, apoiando, em geral, as actividades que desenvolvam os órgãos da Associação;
b) Arquivar todos os documentos relativos à actividade da Associação e gerir a respectiva página Web;
c) Coordenar e apoiar administrativamente as actuações dos Grupos de Trabalho, segundo o mandato da Assembleia-Geral;
d) Convocar a Assembleia-Geral Extraordinária em caso de impedimento da Presidência;
e) Exercer as restantes funções que lhe forem incumbidas pela Assembleia-Geral;
f) Zelar pelo património da Associação, se e quando existir;
g) Assegurar a gestão financeira e a prestação de contas.

2. O cargo de Secretario é exercido por um membro eleito.

Artigo 19º

Grupos de Trabalho

1. Podem ser constituídos Grupos de trabalho, aprovados em Assembleia-Geral, para análise de matérias específicas, formados, no mínimo, por três membros.

2. Os Grupos realizarão as acções, estudos ou relatórios, tendo em consideração as opiniões recolhidas junto dos diferentes membros e as instruções que, eventualmente, tenham recebido da Assembleia-Geral.

3. O Secretariado será o elo de ligação entre os Grupos de Trabalho, a Presidência e a Assembleia-Geral.

Artigo 20º

Eleição dos órgãos

1. A eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretario da Associação efectua-se por sufrágio universal e voto secreto de todos os membros com esse direito, nos termos destes Estatutos.

2. Serão apresentadas listas únicas para os três cargos referidos no número anterior.

3. Será vencedora a lista que obtiver mais votos.

Artigo 21º

Cessação de funções

As funções de Presidente e de Vice-Presidente cessarão nas seguintes circunstâncias:

a) Termo do período pelo qual foram eleitos.

b) Incompatibilidade dos interesses da sua instituição com os fins próprios da Associação, mediante deliberação da Assembleia-Geral Extraordinária, da maioria absoluta dos membros com direito a voto.
c) Renúncia da ARN respectiva ao exercício do cargo.

Artigo 22º

Despesas de Organização da Assembleia-Geral

A ARN do País que acolher cada Assembleia-Geral, suporta os custos da respectiva organização e realização. Porém, as despesas relacionadas com as deslocações e estadias dos membros serão suportadas por cada um deles.

Artigo 23º

Língua Oficial

A língua oficial da Associação é a língua portuguesa.

Artigo 24º

Reconhecimentos honoríficos e Dia das comunicações

1. Fica instituída a "Medalha Associação", destinada a premiar as pessoas que, sob proposta do Presidente e por decisão da Assembleia-Geral, tiverem prestado serviços relevantes à causa da Associação ou ao Sector em geral.

2. O "Dia da Associação de Reguladores de Comunicações e Telecomunicações da CPLP" celebrar-se-á no dia da assinatura do Memorando de Entendimento constitutivo da Associação de Reguladores de Comunicações e Telecomunicações da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

Artigo 25º

Resolução de conflitos

1.Qualquer controvérsia decorrente da interpretação e aplicação destes Estatutos será dirimida por meio de consultas multilaterais entre todos os membros e negociações.

Artigo 26º

Entrada em Vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor quando um terço das Autoridades Reguladoras Nacionais tenha assinado o Memorando de Entendimento sobre a criação da Associação de Reguladores de Comunicações e Telecomunicações da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

Artigo 27º

Emendas

Eventuais alterações aos presentes Estatutos serão aprovadas em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito, através de Termo de Alterações desde que não importem descaracterização do seu objecto.

Artigo 28º

Depositário

Uma cópia dos presentes Estatutos será depositada na sede da CPLP.